

POLÍTICA EXECUTIVO - 14 de abril de 2020

Governo Federal adota novas medidas para enfrentar os impactos do Novo Coronavírus no Setor Elétrico

Em que pese o objetivo do dispositivo seja evitar que os consumidores do ACR assumam o custo do empréstimo dos consumidores que exercerem a opção de migração ao ACL, os ambientes de contratação são distintos e autônomos, portanto, esse ponto poder gerar uma discussão no setor

Não obstante a publicação da Resolução Normativa ANEEL nº 878, de 2020 – (REN ANEEL nº 878/2020), nessa semana o Governo Federal implantou novas medidas para enfrentar os impactos do Novo Coronavírus.



ARTIGO
URIAS MARTINIANO G. NETO, ADVOGADO
Sócio do Regulatório de Energia Elétrica do escritório Tomanik Martiniano Sociedade de Advogados

A primeira medida foi implantada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – (“ANEEL”), por meio do Despacho ANEEL nº 986, de 7 de abril de 2020.

Posteriormente, na data de 08.04.2020, o Governo Federal publicou 2 (duas) Medidas Provisórias:

- (a) Medida Provisória nº 949/2020 – Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia – (MME), no valor de R\$ 900 milhões.
- (b) Medida Provisória nº 950/2020 – Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020 e da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia de Coronavírus (COVID-19).

A seguir serão apresentadas as principais disposições dos referidos instrumentos. Vejamos:

(i) Despacho ANEEL nº 986, de 7 de abril de 2020

O comando do Despacho ANEEL 986/2020 é para “(iii) determinar à CCEE que repasse aos agentes de mercado detentores de consumo os recursos financeiros disponíveis no fundo de reserva para alívio futuro de encargos, em sua totalidade e na proporção do consumo líquido dos últimos 12 meses de cada agente, utilizada para restituição de montantes excedentes da Conta de Energia de Reserva (CONER), referente à última contabilização realizada; (iv) que na operacionalização da liberação que trata o item “i”, deverão ser retidos os eventuais valores inadimplidos por cada agente na última liquidação do Mercado de Curto Prazo, os quais serão caucionados para abatimento dos débitos na próxima liquidação; e (v) que a CCEE deverá, ao longo do ano de 2020, operacionalizar o disposto nos itens (iii) e (iv), sempre que houver saldo positivo no fundo de reserva para alívio futuro de encargos”.

Destaca-se que os recursos financeiros disponíveis totalizam R\$ 2,022 bilhões e são oriundos do Fundo de Reserva para o alívio de Encargos de Serviço do Sistema – (“ESS”).

Segundo a ANEEL, o valor será destinado às concessionárias de distribuição (R\$ 1,475 bilhões) e aos consumidores do Ambiente Contratação Livre – ACL (R\$ 547 milhões).

O referido crédito será depositado na conta corrente vinculada do agente no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – (CCEE), após serem retidos eventuais valores inadimplidos por parte do agente na última liquidação do Mercado de Curto Prazo – (“MCP”).

A métrica para distribuição desses valores será realizada com base na “*restituição de montantes excedentes da Conta de Energia de Reserva (CONER): rateio pela média do consumo líquido dos agentes nos últimos 12 meses, referente à última contabilização realizada*”, conforme imagem a seguir:



Imagem extraída do Comunicado CCEE – 235/2020

O despacho prevê, ainda, que a CCEE poderá realizar novos repasses no decorrer do ano de 2020.

É essencial frisar que os valores repassados aos consumidores foi uma forma da ANEEL adiantar um recurso que seria utilizado para abater os encargos setoriais no futuro.

Portanto, ainda que a medida gere um custo aos consumidores nos próximos períodos, a proposta adotada foi implementada em um momento importantíssimo, haja vista o momento delicado do país.

(ii) Medida Provisória nº 949/2020 e Medida Provisória nº 950/2020

Ambas as medidas provisórias estão diretamente relacionadas. Vejamos:

Como visto, o objetivo da Medida Provisória nº 950/2020 é tratar sobre as medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020 e da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia de Coronavírus (COVID-19).

A referida Medida Provisória prevê os comandos a seguir:

(ii.i) De 1º.04.2020 até 30.06.2020 – (a) para os Consumidores Residenciais Baixa Renda com consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 kWh/mês será concedido um desconto de 100% (cem por cento); (b) para os Consumidores Residenciais Baixa Renda com consumo de energia elétrica superior a 220 kWh/mês não haverá desconto.

A Medida Provisória prevê, ainda, que a União está autorizada a destinar recursos para a CDE, limitado a R\$ 900 milhões visando a cobertura dos descontos tarifários dos consumidores integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda.

Em consonância com o exposto, a Medida Provisória nº 949/2020 visa justamente autorizar a liberação desse recursos para a finalidade acima.

(ii.ii) a Conta de Desenvolvimento Energético – (“CDE”) será responsável por “*prover recursos, exclusivamente por meio de encargo tarifário, e permitir a amortização de operações financeiras vinculadas a medidas de enfrentamento aos impactos no setor elétrico decorrentes do estado de calamidade pública, reconhecida na forma prevista no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para atender às distribuidoras de energia elétrica*”.

Segundo a Medida Provisória nº 950/2020, o Governo Federal “poderá estabelecer condições e requisitos para a estruturação das operações financeiras e para a disponibilização e o recolhimento dos recursos”.

Portanto, é possível e provável que haja uma criação de uma “Nova Conta ACR”, já que dado o momento do país, alocar esse custo ao consumidor seria um “suicídio” econômico.

Vale lembrar que a CDE exerce dois papéis no setor elétrico brasileiro, o primeiro com um fundo setorial destinado para cobrir determinadas despesas do setor elétrico e o outro como sendo um encargo cobrado dos consumidores e embutido na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD.

Nesse sentido, o setor elétrico deve observar atentamente as medidas que serão implementadas para a “Nova Conta ACR”, haja vista os inúmeros problemas e críticas enfrentados pela Conta ACR anterior, além da necessidade de observar todos os trâmites legais para evitar uma nova judicialização sobre a CDE.

(ii.iii) Os consumidores do Ambiente de Contratação Regulada – (ACR) que optarem por migrar para o ACL deverão arcar com o encargo tarifário cobrado na proporção do consumo de energia elétrica para custear com os montantes remanescentes das operações financeiras da exposição das distribuidoras.

A Medida Provisória nº 950/2020 determina que a gestão do referido encargo seja realizada pela CCEE.

Por fim, em que pese o objetivo do dispositivo seja evitar que os consumidores do ACR assumam o custo do empréstimo dos consumidores que exercerem a opção de migração ao ACL, os ambientes de contratação são distintos e autônomos, portanto, esse ponto poder gerar uma discussão no setor.

Urias Martiniano G. Neto (urias@tomasa.adv.br) é sócio do Regulatório de Energia Elétrica do escritório Tomanik Martiniano Sociedade de Advogados.